do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diario do Executivo

LEI N. 2510, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

sociação de Inspetores de Alunos dos Cursos Universitários e Secundários do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO **ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que** illic são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e Sua publicação, revogadas as disposições em contrário. • 64 promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - E' declarada de utilidade pública Associação de Inspetores de Alunos dos Cursos Universitários e Secundários do Estado de São Paulo, com séde na Capital.

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sus publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Janeiro de 1954.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2511, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre designação de Juiz de Direito efe ivo, pelo Pr. sidente do Tribunal de Justiça, se o exigir a conveniência do serviço, para auxiliar em comarca quarta entrancia os seus respectivos tulares e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que ihe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreia e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Se o exigir a conveniência do serviço, pode o Presidente do Tribunal de Justiça designar Juiz de Direito efetivo, que auxilie, em comarca de quarta entrancia, os seus respectivos titulares.

§ 1.0 — O Presidente do Tribunal de Justiça poderá providenciar da mesma forma em relação às comarças d: outres entrâncias, se o solicitar o Corregedor Geral oa Justiça, e o Conselho Superior da Magistratura o aprovar.

§ 2.0 — Serão preferencialmente designados para a Comarca de São Paulo os Juízes de 3.a entrância da Capital que não estiverem servindo nas Varas, em funções de substituição.

Artigo 2.0 — O Juiz designado nos têrmos do artigo | Lo terá competência igual à do titular nos atos de instrução e julgamento.

Parágrafo único — O Presidente do Tribunal de Justiça determinará a forma de distribuição e redistribuição dos feitos ao Juiz auxiliar.

Artigo 3.0 — Serão recistribuídos pelos Juízes da Fazindo do Estado os feitos de sua jurisdição privativa em andamento nos ofícios cíveis e comerciais, onde con-Unuarão, compensando-se os de compotência firmada. Arligo 4.0 -- Esta lei entrará em vigor na data de éu: publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Giverno, aos 12 de Janeiro de I\$54.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral - Substituto.

. LEI M 2512, DE 12 DE JANEIRO DE 1951

aos contribuintes da Calxa Faculta Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados dispór do peculie pela forme que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são confecidas por lei, PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa de-

sicte e cu promulgo a reguinte lei:

Artigo Lo - Aos contribuin'es da Caixa Beneficente tos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistra-

dos, é facultado dispôr do pecúlio também pelas formas estabelecidas no artigo 23 do Decreto-lei n. 10.291. Declara de utilidade pública a As- de 10 de junho de 1939, mantidos os seus atuais direitos de disposição.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo aplicar-se-á, também, às declarações já feitas, inclusive às de contribuintes falecidos, salvo, neste caso, se o peculie estiver pago ou o direito a recebê-lo prescrito.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

Palácio do Governo de Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho José Ataliba Lconel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esaos lado dos Negócios do Givérno, aos 12 de Janeiro de

> Carlos de Albuquerque Seiffartb Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2513, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao item II do número 261, do artigo 1.o da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — O item II do número 261 do artigo 1.0 da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

II - Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Noturno) Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seissarth - Diretor Geral -Substituto.

LEI N. 2514, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentes dos cargos pertencentes ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 -- Ficam elevados de 3 (três) letras, observada a escola padrão a que se refere o artigo 3.0 da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos do Quairo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I - acs cargos de Secretário-Diretor Geral. Diretor, Chefe de Seccão e Bibliotecário, da Tabela II da Parte Permanente;

II — aos cargos de Assistente Técnico, da Tabela I da Parte Suplementar;

III — aos cargos da carreira de Oficial Contador, da Tabela III da Parte Permauente.

Artigo 2.0 - São fixados, no padrão "N", os vencimemes do cargo de Bibliotecário, padrão "J", da Tabela II da Parte Fermanente do Quadro da Secretaria do Triblinal de Contas do Estado.

Attigo 3.0 - As atunis funções gratificadas, da Tabela IV da Parte Permanente do Ouadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, fitaba reajustadas na escala de valores finada pelo arrigo 2.0 da Lei n. 1.855,

de 28 de outubro de 1952, na seguinte cenformidade: Situação Antiga:

Sltuação Nova: FG-4 I'G- 6 FG- 9 FG-7 FG-8

FG-10

Artigo 4.0 — O aumento de vencimentos concedido pelo artigo 1.o estende-se aos proventos dos inativos, na mesma proporção e observadas as mesmas restrições.

Artigo 5.0 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, sendo as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão por centa de verbas próprias do orçamento. Artigo 7.0 — Esta lei entrará em vigor em 1.0 de faneiro de 1954.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de São Paulo aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 12 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral -Substituto.

LEI N. 2.515, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispos sobre integração, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, de um cargo de Escriturário que especifica.

LUCAS NOGUETRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta o

eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.6 — Passa a integrar a l'abela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um;

cargo de Escriturário, classe "G", das mesmas Tabela e 10.000,00 Parte, do Quadro da Secretaria do Governo do qual e ocupante Milton Figueira Dornellas. Artigo 2.0 - No corrente exercicio, o funcionarlo a

que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado. Artigo 3.0 — O titulo do funcionário de que trata

esta lei será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Governo de Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Theodoro Quartim Barbosa José Ferreira Keffer

Publicada na Liretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de Janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.516, DE 12 DE JANFIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma escola normal em Santa Bárbara D'Oeste.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte let:

Artigo 1.0 - Fica criada uma escola normal em Santa Bárbara D'Oeste. Artigo 2.o - A lei orçamentária do exercício em que

se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas. Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio de Govérno de Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado des Nagócios de Governo, aos 12 de janeiro de 1954.

> Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.517, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Altera a denominação do Ginasio Estadua) do Município de Gália.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,